



PROCESSO TC Nº 5795/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa - SEJER

Exercício: 2018

Responsáveis: Jutay Menezes Gomes(Período: 01/01/2018 a 31/01/2018) e Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro (Período 01/02/2018 a 31/12/2018)

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO DE JOÃO PESSOA - SEJER– ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Regularidade das contas de gestão.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01184/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO DE JOÃO PESSOA - SEJER, **Sr. Jutay Menezes Gomes**(Período: 01/01/2018 a 31/01/2018) e **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**(Período 01/02/2018 a 31/12/2018), relativas ao exercício financeiro de **2018**, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 5795/19

Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas de que se trata.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa/PB - SEJER, sob a gestão do Srs. Jutay Meneses Gomes (Período: 01/01/2018 – 31/01/2018) e Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro (Período: 01/02/2018 – 31/12/2018), referente ao exercício financeiro de 2018.

Na análise técnica inicial(fl. 32/46) foram constatadas irregularidades que ensejaram a notificação dos mencionados gestores que apresentaram defesas insertas(fl. 53/152).

A Auditoria, ao analisar as defesas(161/167), concluiu dando por sanadas todas as irregularidades apontadas em seu relatório inicial.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela REGULARIDADE DAS CONTAS dos gestores da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa - SEJER, Srs. Jutay Meneses Gomes (Período: 01/01/2018 – 31/01/2018) e Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro (Período: 01/02/2018 – 31/12/2018), referente ao exercício 2018.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que após análise da defesa apresentada pelo gestor, o órgão técnico entendeu haver sido sanadas todas as irregularidades anteriormente apontadas, assim sendo, VOTO no sentido de que este



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 5795/19

Tribunal decida pela REGULARIDADE DAS CONTAS dos gestores da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa - SEJER, **Srs. Jutay Meneses Gomes** (Período: 01/01/2018 – 31/01/2018) e **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro** (Período:Período: 01/02/2018 – 31/12/2018), referente ao exercício **2018**. É o voto.

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator.

mfa

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 22:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 21:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 22:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO